

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — SÁBADO, 13 DE AGOSTO DE 1955

NÚMERO 179

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.093, DE 11 DE AGOSTO DE 1955

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado na cidade de São Paulo.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, em exercício no cargo de Governador;

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Centro Acadêmico "XI de Agosto", sociedade civil representativa dos alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, um terreno de sua propriedade, situado na cidade de São Paulo, com a área aproximada de 22.250 m² (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes divisões e confrontações:

"Começa no cruzamento da faixa projetada do "subway" com o prolongamento, projetado, da Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, seguindo, por tal prolongamento projetado, numa distância aproximada de 138 m (cento e trinta e oito metros), até a Avenida Brasil; daí segue pela Avenida Brasil, numa distância aproximada de 304 m (trezentos e quatro metros), até o seu cruzamento com a faixa projetada do "subway"; daí segue pela referida faixa projetada, numa distância de 354,50 m (trezentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros), até o ponto de partida".

Artigo 2.º — A doação prevista no artigo anterior será feita com a condição de o donatário construir na área doada, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da transmissão do imóvel, uma praça de esportes destinada à cultura física dos alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

§ 1.º — Sobre o imóvel doado vigorarão as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, a partir do final pagamento das obras condicionadas neste artigo.

§ 2.º — O não cumprimento da obrigação, no prazo estabelecido neste artigo, importará em reversão do imóvel ao patrimônio estadual, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 3.º — A doação ora feita ficará isenta do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos".

Artigo 4.º — O Governo fará doação, também a todas as entidades representativas de alunos das escolas superiores do Estado, de terreno com área equivalente àquela objeto desta lei e que se preste aos fins estipulados no artigo 2.º.

§ 1.º — Na hipótese de não possuir a Fazenda Estadual terreno adequado aos objetivos em vista, o Estado declarará de utilidade pública, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área necessária.

§ 2.º — A doação de que trata o presente artigo são aplicáveis as condições estipuladas nos artigos 2.º e 3.º.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1955.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

José Adriano Marrey Junior

Carolina Ribeiro

Alípio Corrêa Neto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.095, DE 12 DE AGOSTO DE 1955

Eleva para Cr\$ 10.000,00 mensais, a verba de representação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, em exercício no cargo de Governador;

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É elevada para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais a verba de representação da presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1955.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

José Adriano Marrey Junior

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.096, DE 12 DE AGOSTO DE 1955

Cancela incisos do artigo 1.º da Lei 1.967, de 15 de dezembro de 1952, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, em exercício no cargo de Governador,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os incisos II e IX do n.º 149, V do n.º 203 e CCLXXX do n.º 277, todos do artigo 1.º da Lei n.º 1.967, de 15 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º — São concedidos os seguintes auxílios:

I — À Prefeitura Municipal de Iaranjal Paulista, para obras de assistência cultural . . . 30.000,00

II — À Igreja São Judas Tadeu, da Capital, para o orfanato 15.000,00

III — À Obra Assistencial Nossa Senhora do Ó, da Capital 13.000,00

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1955.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.097, DE 12 DE AGOSTO DE 1955

Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00, à Secretaria da Segurança Pública.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, em exercício no cargo de Governador,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), destinado a completar a importância necessária ao pagamento dos vencimentos do pessoal da Força Pública do Estado, relativos ao mês de dezembro de 1954.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação da verba n.º 138 — 8.21.0, do orçamento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1955.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Honorato Pradel

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 24.862, DE 12 DE AGOSTO DE 1955

Declara de nenhum efeito o ato que especifica.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício, usando de suas atribuições legais e

considerando a deliberação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, negando registro ao ato de 4, publicado a 6 e retificado a 7 de março de 1954, que tornou sem efeito o Decreto de 10, publicado a 15 de outubro de 1953, que concedera, nos termos do Artigo 1.º da Lei n.º 387, de 27 de julho de 1949, a aposentadoria de Da. Thereza Marcellio;

considerando que a finalidade última do decreto em causa seria a restauração dos efeitos de aposentadoria anterior, fundada no Artigo 1.º da Lei n.º 2.019, de 23 de dezembro de 1952, sob o pretexto de o Decreto n.º 22.852, de 9 de novembro de 1953, haver sustado os efeitos do de n.º 22.719, de 11 de setembro de 1953;

considerando que a sustação em apreço se fez em virtude de medida liminar concedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança n.º 65.016;

SUMARIO

LEI N. 3.093, DE 11-8-1955 — Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado na cidade de São Paulo.

LEI N. 3.094, DE 12-8-1955 — Alterando o disposto no artigo 2.º, alínea IV, da Lei n.º 2.531, de 12-1-1954.

LEI N. 3.095, DE 12-8-1955 — Elevando para Cr\$ 10.000,00 mensais a verba de representação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

LEI N. 3.096, DE 12-8-1955 — Cancelando incisos do artigo 1.º da Lei n.º 1.967, de 15-12-1952.

LEI N. 3.097, DE 12-8-1955 — Autorizando a abertura de um crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00, à Secretaria da Segurança Pública.

NOTA: A LEI N. 3.094, foi sancionada pela Assembléia Legislativa.

DECRETO N. 24.862, DE 12-8-1955 — Declarando de nenhum efeito o ato que especifica.

DECRETO N. 24.863, DE 12-8-1955 — Alterando a redação do artigo 3.º do Decreto n.º 24.353, de 25-2-1955.

considerando, porem, não só que a aposentadoria da interessada se fez a seu pedido e nos termos da Lei 387, de 27 de julho de 1949, não havendo como enquadrá-la entre as impetrantes.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de nenhum efeito o ato de 4, publicado a 6 e retificado a 7 de março de 1954, que tornou sem efeito o de 10, publicado a 15 de outubro de 1953, que concedera aposentadoria, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 387, de 27 de julho de 1949, a Da. Thereza Marcellio, Professora Primária — QE-PP-II — Padrão "H" do Grupo Escolar "José Alvim", de Atibaia.

Artigo 2.º — Este decreto vigorará a partir de 6 de março de 1954.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de agosto de 1955.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

José Adriano Marrey Junior

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Carolina Ribeiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 24.863, DE 12 DE AGOSTO DE 1955

Altera a redação do Artigo 3 do Decreto n.º 24.353, de 25 de fevereiro de 1955

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício no cargo de Governador, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3 do Decreto n.º 24.353, de 25 de fevereiro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

... "Nenhuma autorização de afastamento de funcionário, nos termos do artigo 47 do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, será dada com onus para os cofres públicos, ressalvadas as hipóteses em que o exercício fora do Estado se dê em órgão ou escritório mantido pelo Governo Estadual".

Parágrafo único — Exclui-se dessa proibição, de forma a permitir afastamentos sem prejuízo de vencimentos, o pessoal docente da Universidade de São Paulo, quando em razão de viagens por obtenção de bolsas de estudos ou para integrar bancas examinadoras de concursos para provimento de cátedras, nos termos da legislação vigente, relativa ao ensino superior, desde que não haja designação de substituto remunerado para o exercício de tais funções.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos afastamentos au-